



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº 006/2011-CJRMB

Altera o Provimento 003/2007 que dispõe sobre os procedimentos inerentes as execuções de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, Corregedora da Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias fiscalizar, superintender e orientar tudo o que diga respeito ao aperfeiçoamento e à disciplina forenses;

CONSIDERANDO que cabe aos corregedores expedir circulares, ordens de serviço, instruções e outros expedientes com o fim de disciplinar os procedimentos visando o regular funcionamento dos serviços pertinentes ao Poder Judiciário de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade em se proceder modificações com vista ao aprimoramento dos serviços e estruturação das unidades de execução penal de forma a proporcionar uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

R E S O L V E alterar o Provimento nº 003/2007 que dispõe sobre os procedimentos inerentes as execuções de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém, implementando as seguintes alterações:

Art. 1º - O artigo 2º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-...

§4º. Fica estabelecido o prazo de 05(cinco) dias a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão ou decorrido o prazo para interposição do recurso competente, para que seja efetuada, pelo juízo sentenciante, a remessa da guia de recolhimento devidamente instruída com os documentos necessários à VEPMA/RMB.

§5º - Sem caráter cogente, poderão os juízos criminais estabelecer como condição do sursis processual ou sursis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

da pena a obrigatoriedade do beneficiário comparecer a VEPMA/RMB 10(dez) dias após decorrido o prazo para a interposição de recurso e, no caso das transações e condenações, poderá constar do termo de audiência e sentença a intimação formal de comparecimento à VEPMA/RMB, 10 (dez) dias após o trânsito em julgado das transações."

§6º - Deve o Juízo sentenciante, quando da aplicação de medida/pena de interdição temporária de direito, na modalidade de suspensão ou a proibição de dirigir veículo automotor e conseqüente expedição de ofício ao órgão de trânsito, juntar cópia do expediente encaminhado ao DETRAN que deverá ser encaminhada conjuntamente a guia de execução da pena, para efeito de contagem do prazo de cumprimento da medida.

...

Art. 2º - O artigo 19º (acrescido pelo Provimento nº 001/2011-CJRMB) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19º - Os juízos de conhecimento deverão exigir dos autores do fato e dos réus comprovante de residência, a ser apresentado por ocasião da audiência preliminar e da audiência de instrução e julgamento."

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 20 de Outubro de 2011.

Dahil Paraense de Souza

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora da Justiça da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO (A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4906 DE 21, 10, 2011
[Assinatura]